

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N^a 02, de 20 de Fevereiro de 2025

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 02/25 de 20 de Fevereiro de 2025 de autoria do Governo do Estado – Transforma os cargos de Escrivão de polícia e Agentes de polícia no cargo de Oficial investigador de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, renomeia os cargos de Perito Médico-legista, perito odontolegista e perito criminal em Perito Oficial Criminal,,altera dispositivos da Lei complementar nº 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí) ,nos termos da Lei nº 14.735 de 23/11/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, e da outras providências.

O presente projeto de lei busca adequar a legislação estadual, especialmente a LC (ESTATUTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI), a Lei Federal nº. 14.735/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

No art 19,II, da Lei nº 14.735/2023, cria o cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, com atribuições que se assemelham, no âmbito do Estado do Piauí,aos cargos de AGENTE DE POLÍCIA e ESCRIVÃO DE POLÍCIA. Sendo assim o presente projeto objetiva a extinção da nomenclatura dos referidos cargos, ficando eles transformados em OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, sem prejuízo das promoções ja realizadas nas respectivas classes e do tempo de contribuição previdenciaria.

O projeto hora em análise tambem altera a LC nº 37/2004 para modificar a nomenclatura dos cargos de PERITO MÉDICO LEGISTA, PERITO ODONTOLEGISTA e PERITO CRIMINAL, que passarão a ter somente a nomenclatura de PERITO OFICIAL CRIMINAL.

Oportuno destacar que a medida não trará repercussão financeira ao estado, sendo apenas uma reorganização adiministrativa dos cargos, permanecendo os atuais

ocupantes dos cargos sem alteração nas suas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e vedações.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, um breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2025 observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - **Comissão de Constituição e Justiça:**

assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O presente projeto de lei está baseado no Art 75 § 2º II a.e b da Constituição Estadual;

ART 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa ,ao Governador do Estado,ao Tribunal de justiça, ao Procurador de justiça e aos cidadãos ,na forma prevista nesta constituição.

§2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II –disponham sobre:

a) criação de cargos ,funções ou empregos publicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



b) servidores públicos do estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 03 de junho de 2025.



DEP. EVALDO GOMES

Relator

Parecer MAIORIA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>03/06/25</u>
<i>Fábio Júnior</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

Voto contrário

Dep Gustavo Nunes *clome nohe*
Dep Selvyn Sempre Sem Comenda

AT